

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005
(Do Sr. PAULO BAUER)

Altera a Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, para definir um limite de despesas de pessoal diferenciado para a área de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

“Art. 19.

.....
§ 3º Nos Municípios, o limite total com pessoal, exclusivamente na área da saúde, será de, no máximo, setenta e cinco por cento do total dos recursos destinados à saúde, incluídos neste montante no mínimo quinze por cento das receitas correntes municipais.

§ 4º Os recursos destinados à saúde nos Municípios não integram o conceito de receita corrente líquida a que se refere o art. 2º, inc. IV.”

Art. 2º . Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O período de tempo decorrido desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal já foi suficiente para observarmos vários problemas decorrentes de sua implantação. Há até mesmo casos em que as disposições da Lei são rigorosamente impraticáveis.

Um desses casos que nos parece mais claro é a área de saúde no âmbito dos Municípios brasileiros. Como todos sabemos, quase tudo do que se gasta na área de saúde constitui pagamento de salários. As prefeituras querem evidentemente manter-se dentro dos parâmetros de gestão fiscal estabelecidos pela lei, mas isso é rigorosamente impossível na área da saúde, porque simplesmente não dá para comprometer apenas sessenta por cento dos recursos disponíveis. O percentual efetivo de aplicação, na esmagadora maioria das vezes ultrapassa em muito a cifra de oitenta por cento.

Como os Municípios não desejam recorrer a subterfúgios, como a terceirização ilegal de mão-de-obra, têm encaminhado reiteradamente ao nosso gabinete (e certamente ao de muitos dos nobres Colegas) um pedido urgente de alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a estabelecer um mecanismo de aplicação mais inteligente e, sobretudo, mais praticável. Esse é, portanto, o objetivo de nossa iniciativa.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado PAULO BAUER